



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Edital de Chamamento Público para **inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados SUBSÍDIOS, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ torna público o presente Edital e **CONVOCA** os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, que desejarem receber os recursos de que trata o inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para que procedam sua inscrição.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município terá nos termos da Lei Federal n. 14.017/2020 valores para destinação a ações emergenciais ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal Nº 106 de 21 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal n. 14.017/2020 o município irá estabelecer os critérios para destinação dos recursos recebidas pela Administração; e que de acordo com o art. 7º, inciso II da Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e art. 6º, inciso II do Decreto n. 10.464 de 17 de agosto de 2020, farão jus ao benefício as entidades que comprovem inscrição e homologação no Mapeamento Cultural do Município.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos), definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação



do cumprimento das contrapartidas caberá ao Comitê Gestor dos Recursos da Lei Aldir Blanc, designada pelo Decreto nº 124 de 05 de novembro de 2020.

1.2 Durante toda a realização do processo serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e no site oficial do Município de Nova Hartz, RS, no endereço eletrônico www.pmnovahartz.com.br

1.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

DO OBJETO

2.1 Divulgação de prazo, condições, requisitos e documentos para inscrição dos interessados para recebimento do subsídio de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

DAS INSCRIÇÕES

3.1 Para se inscrever é necessário que o proponente, entregue envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a rua Emilio Jost, 386, Centro de Nova Hartz, no período de 18 a 25 de novembro de 2020, em horário de expediente da prefeitura, observando que no dia 25 serão aceitos protocolos somente até as 14h, com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documentos de identidade do presidente ou representante legal;
- II- Ficha de IDENTIFICAÇÃO do Espaço;
- III- AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
- IV- REQUERIMENTO do subsídio
- V- Planilha de gastos, conforme consta no item 6.1
- VI- TERMO DE COMPROMISSO (Anexo)
- VII- Relatório de sugestão de contrapartida.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

4.1 O subsídio poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

4.2 Para fins desse Edital, o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, com o que se considerem espaços culturais.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;



- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h) Pessoa jurídica situada fora do Município de Nova Hartz, RS.

DOS REQUISITOS

5.1 Os possíveis beneficiários deverão satisfazer os requisitos presentes o presente edital, bem como na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal 10.464/2020, com a apresentação dos documentos constantes no item 3 deste edital, bem como estar habilitado no Mapeamento Cultural,

5.2 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o município de Nova Hartz, RS, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.3 A inscrição, acompanhada da documentação, não é uma garantia de pagamento, é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos, caso contrário, implicará na desclassificação do inscrito. 5.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SUBSÍDIO

6.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I- Internet;
- II- Impostos,
- III- Taxas,
- IV- Licenças,
- V- Tarifas de energia elétrica e de água,
- VI- Transportes,
- VII- Telecomunicações,
- VIII- Materiais de consumo e limpeza;
- IX- Aluguel;
- X- Telefone;



- XI-** Gastos com instrutores artísticos, professores, técnicos terceirizados, que prestam serviços quando requisitados, desde que se comprove o pagamento através de Registro de Pagamento de Autônomo, bem como outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização;
- XII-** Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização, como equipamentos que por ficarem paralisados precisaram de assistência técnica, aquisição de material, matéria-prima e produtos indispensáveis ao trabalho para a continuidade das atividades, desde que justificados.
- 6.2 O subsídio não pode ser empregado em despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoramento ou aprimoramento da atividade cultural.

DO VALOR

- 7.1 O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem definidos de acordo com os critérios de avaliação do Comitê Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Cultura, devidamente analisados os documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo inscrito.
- 7.2 O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- 7.3 Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizadas dotações orçamentárias:

ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

- 8.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Cultura Blanc procederá à análise da documentação dos candidatos.
- 8.2 Em constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 01 (um) dia, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.
- 8.3 Saneada a omissão, proceder-se-á à definição do valor do subsídio em consonância com os critérios do item 6, com a publicação do Edital dos beneficiados no prazo máximo de 10 (dias) dias contados do encerramento do prazo deste Edital, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município e/ou site oficial para a Lei.

DA CONTRAPARTIDA

- 9.1 Após a retomada de suas atividades, ou a critério da administração municipal, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos



regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

9.2 Os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

9.3 É de responsabilidade do Comitê Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Cultura, realizar o Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei "Aldir Blanc", verificar o cumprimento da contrapartida.

9.4 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório, em conformidade com o Anexo V deste Edital.

DO REPASSE DO SUBSÍDIO

10.1 O repasse do valor referente ao subsídio será realizado na conta bancária específica para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, a ser aberta em nome do responsável, indicada no ato de inscrição.

10.2 Deverá ser celebrado instrumento simples com a definição dos valores, prazo, plano de aplicação, contrapartida e forma de prestação de contas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, em anexo ao presente, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

11.2 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada.

11.3 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).

11.4 A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

11.5 Será assegurada ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

11.6 A prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte estrutura, constante no anexo IV - Execução da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo beneficiado, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



- III – Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do espaço beneficiado;
- IV – Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da concessão do benefício;
- V – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VI – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- 11.8 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas: I – Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no projeto apresentado no ato de inscrição, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- II – Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.
- 11.9 Será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 11.10 A não apresentação tempestiva da prestação de contas, o processo será encaminhado para a devolução integral do valor recebido.
- 11.11. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:
- I - Homologação;
- II- Homologação parcial, caso em que o beneficiário terá 02 (dois) dias para esclarecer alguma pendência apontada e;
- III – Rejeição, em que constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, ou com irregularidades, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os anexos I a V são parte integrante deste Edital.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Cultura Comitê Gestor de Recursos da Lei Aldir

13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Hartz-RS, 17 de Novembro de 2020.

FLAVIO EMÍLIO JOST
Prefeito Municipal